



Estado da Paraíba  
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

**CONTRATO Nº 059/2020**

DISPENSA: 011/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E AVENTAL.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Rafael Aires Tenório, portador do CPF: 059.129.594-65 e RG: 3.142.797 SSP – PB 2ªVIA, brasileiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Br Mamanguape, 195 – Casa – Campo – Mamanguape – PB, e pelo de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com sede na Rua: Dr. Oscar Soares n.º 50; BAIRRO: Jaguaribe, CIDADE: João Pessoa; CNPJ: 12.040.718/0001-90, representado pelo representante legal o Senhor: Lorrán Costa Lima, CPF: 085.980.394-54.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a **DISPENSA n.º 011/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a FORNECER, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	UND	10.000	GRADUAL	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
02	MÁSCARA N95	UND	1.000	NUTRIEX	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 50.000,00</b>

1 de 6.



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 17/10/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

4.2.1 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

4.2.4 Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizado a entrega dos produtos

**4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:**

4.3.1 Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.3.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.3.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.3.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.3.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.3.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

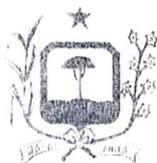
4.3.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

4.3.8 Cumprir os prazos de garantia constantes na proposta de preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

2 de 6.



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**

- 5.2. Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 05 (cinco) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a **EXCEÇÃO** dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validades inferiores.
- 5.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, onerando nas dotações: 03.220 Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0083.2069 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0428.2075 Piso Fixo de Vigilância em Saúde; 3390.30.99 Material de Consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS**

7.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 A Prefeitura, verificando sua conformidade com a especificação efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em até 1(um) dia após a entrega dos materiais.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

3 de 6.



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1.0% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos produtos por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

9.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de

4 de 6.



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**

duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE-PB, 17 de Abril 2020.

**RAFAEL AIRES TENÓRIO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE/ CONTRATANTE

**GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME**  
**CNPJ: 12.040.718/0001-90**  
**LORRAN COSTA LIMA**  
**CPF nº 085.980.394-54**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
RG n.º

2. \_\_\_\_\_  
RG n.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.